PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.810, DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

"Prorroga o prazo de recebimento de impostos municipais, autoriza desconto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de pagamento sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU - e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma:

a) Pagamento à vista - até 30 de julho, prorrogável por 30 dias;
b) pagamento parcelado - 03 prestações mensais consecutivas, a primeira até 30 de julho, a segunda até 30 de agosto, a terceira até 30 de setembro, prorrogáveis por 30 dias. O proprietário do loteamento aprovado pagará o IPTU na forma acima sobre 50% dos lotes constantes do loteamento e ainda não escriturados.

Sobre os demais 50% dos lotes o pagamento será feito somente quando do pagamento do ITBI.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar um desconto de até 50% a critério da administração para recebimento à vista dos impostos acima citados e até 25% para parcelamento em 3 prestações.

Art. 3º - O prazo para fornecimento do alvará de licença e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços já estabelecidos, terminará no dia 30 de junho. A partir desta data, só será fornecida referida licença com multa de 20% até 30 de julho, e findo este prazo todo estabelecimento irregular deverá ser impedido de continuar exercendo sua atividade, na forma da lei.

Art. 4º - Nenhum estabelecimento sobre o qual incida a necessidade de alvará de funcionamento, poderá iniciar atividade sem estar autorizado pelo referido alvará.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 04 de junho de 1.998

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal